**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 520671/2009.**

**Recorrente - Saae de Lucas do Rio Verde.**

Auto de Infração n. 119014, de 26/06/2009.

Relator – Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT.

Advogada – Alessandra Panizi Souza – OAB/MT 6.124.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**381/2021**

Auto de Infração n° 119014, de 26/06/2009. Autos de Inspeções n° 133954,133955 e 133958 de 26/06/2009. Termo de Embargo/Interdição n° 124059, de 26/06/2009. Relatório Técnico n° 444/CFE/SUF/SEMA/09, de 09/07/2009. Por descumprimento do Termo de Ajustamento de conduta firmado em 14112112001 entre o município e a promotoria de justiça de Lucas do Rio Verde. Por funcionar atividade poluidora sem o devido Licenciamento Ambiental. Por causar poluição através do deposito de residual em desconformidade com as leis vigentes. Por operar em desconformidade com o projeto apresentado ao órgão competente e por deixar de adotar medidas pelo uso e proteção ao meio ambiente é por retirar areia sem autorização ambiental. Decisão Administrativa n. 2652/SPA/SEMA/2018, de 05/12/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 119014, de 26/06/2009, arbitrando multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro nos artigos 61,66 e 80 ambos Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, anulando-se o auto de infração ora debatido, qual seja, AI n. 119014. Em não sendo esta admitida: que seja declarada a nulidade do auto de infração n° 119014, face aos vícios insanáveis/nulidades existentes, por ausência de laudo técnico e conseguinte, cancelando a multa imposta e determinando o arquivamento do processo administrativo de acordo com o art. 52 da Lei 9.784/99. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente da PGE,reconhecendo a prescrição intercorrente, do Termo de Juntada – AR, 27/09/2011, (fl. 162) até o Decisão Administrativa n. 2652/SPA/SEMA/2018, de 05/12/2018, (fls. 465/467 - Versus), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 119014, de 26/06/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 18 de novembro de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**